



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2014

EMENTA: *Fixa critérios para o Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - UFPE, para o Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura, modalidade presencial.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a UFPE segue o estabelecido no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa Viver sem Limite, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prioriza o acesso das pessoas com deficiência a educação básica e superior;
- que o Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura, modalidade de ensino presencial visa formar e habilitar surdos e ouvintes, e que a UFPE assumiu com o MEC a prioridade das vagas para pessoas surdas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de **30 vagas** no Curso de **LETRAS ó LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS ó LIBRAS: LICENCIATURA**, no segundo semestre de 2014 obedece ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa Viver sem Limite, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prioriza o acesso das pessoas com deficiência a educação básica e superior.

§ 1º - Podem concorrer às vagas ofertadas neste Processo Seletivo candidatos **surdos** ou **ouvintes** que apresentem domínio em **LIBRAS** e portem certificado de conclusão do Ensino Médio (ou curso equivalente) ou, ainda, candidatos com domínio em **LIBRAS** que comprovem conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula.

§ 2º ó O ingresso na UFPE, por meio dos critérios estabelecidos nesta resolução, dar-se-á no segundo semestre letivo do ano de 2014 e será oferecido exclusivamente no turno da manhã, sob responsabilidade do Departamento de Letras, no Centro de Artes e Comunicação da UFPE.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 2º. As vagas serão oferecidas, para cada uma das 2 (duas) categorias no art. 1º. O quantitativo por habilitação será de acordo com a seguinte distribuição: 22 (vinte e duas) vagas para os **SURDOS** e 08 (oito) vagas para **OUVINTES**, totalizando 30 (trinta) vagas.

Quadro Resumo 1 ó QUANTITATIVO DE VAGAS

Categoria de vagas	quantitativo de vagas
Surdos	22
Ouvintes	08

TOTAL: 30

Art. 3º. Poderão concorrer ao **Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - UFPE - Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura**, exclusivamente, candidatos com domínio em LIBRAS que portem certificado de conclusão do Ensino Médio (ou curso equivalente) ou, ainda, candidatos com domínio em LIBRAS que comprovem conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula.

Parágrafo único. No ato de inscrição, a ser realizado através da INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção, para concorrer ao **Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - UFPE - Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura**, o candidato deverá escolher apenas uma categoria de vagas constantes do art. 2º. Informações adicionais relativas ao processo de inscrição serão publicadas no edital de Inscrição e divulgadas na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

Art. 4º. Das vagas destinadas às duas categorias discriminadas anteriormente, o **Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - UFPE - Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura** adotará, conforme Art. 8º estabelecido na Lei N.º 12.711/2012, a reserva de no mínimo 25% das vagas de cada categoria para os candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º -Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o Art. 4º os candidatos que:

- I. tenham cursado integralmente o ensino em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de jovens e adultos; ou
- II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM),de Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos ou de Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**CAPÍTULO III
DAS PROVAS E ETAPAS**

Art. 5º. O **Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - UFPE - Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura** será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - PROACAD.

Art. 6º. Este **Processo Seletivo Vestibular 2014.2** será realizado em uma única etapa realizada em um único dia e em um único turno. Os candidatos terão 05 (cinco) horas para responder a todas as questões das provas, que serão realizadas no horário das **08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas)**.

§ 1º Todos os candidatos se submeterão a 02 (duas) provas conforme distribuição ilustrada no Quadro Resumo 2.

Quadro Resumo 2 ó DISTRIBUIÇÃO DAS PROVAS

Curso	Provas
Letras - Libras: Licenciatura	Prova Objetiva - Teste de Habilidade Específica (THE)
	Prova Discursiva - Redação

Art. 7º. A Prova Objetiva - Teste de Habilidade Específica (THE), de caráter eliminatório, consistirá de uma Avaliação Prática em Língua Brasileira de Sinais, composta de 20 (vinte) questões.

§ 1º O desempenho do candidato no THE não influenciará na sua classificação no concurso, apenas o habilitará para a correção da Prova Discursiva (Redação).

§ 2º O programa da Prova Objetiva será publicado no edital de Inscrição e divulgado na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

Art. 8º. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de uma Redação.

CAPÍTULO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º. Todas as provas do **Processo Seletivo Vestibular 2014.2 - UFPE - Curso de Letras ó Língua Brasileira de Sinais ó Libras: Licenciatura** serão de caráter eliminatório.

§ 1º - Será eliminado deste Processo Seletivo Vestibular 2014.2 o candidato que incorrer em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) obtiver nota zero em qualquer uma das provas especificadas no art. 6º desta Resolução;
- b) faltar a qualquer uma das provas especificadas no art. 6º desta Resolução;
- c) for apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas;
- d) não comparecer ao ato da matrícula ou não apresentar documentos requeridos para a matrícula, conforme especificado no Edital de Matrícula Acadêmica.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação (ARG)**, considerado o quantitativo de vagas. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com a categoria de vaga definida por cada candidato no ato da inscrição.

Art. 11. Para o cálculo do **argumento de classificação (ARG)** de cada candidato será considerada a nota da **PROVA DISCURSIVA** (Redação) de cada candidato não eliminado.

§ 1º O Argumento de Classificação (ARG) será calculado utilizando a seguinte fórmula:

ARG = NOTA DA PROVA DISCURSIVA

§ 2º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos de acordo com a opção declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada categoria.

§ 3º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada habilitação, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à ordem abaixo:

- I. a melhor nota na prova de Português 1 (Redação);
- II. maior número de acertos nas questões de Português 2, conforme inciso I, art. 7º.

CAPÍTULO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 12. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas.

§ 1º - O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de Português 1 (Redação) deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do Formulário de Redação. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do Formulário de Resposta das questões objetivas de proposições múltiplas, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 13 - Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e divulgados na INTERNET, na página eletrônica da banca organizadora responsável pela seleção.

CAPÍTULO VII DOS REMANEJAMENTOS

Art. 14. Na hipótese de surgimento de vagas em decorrência da aplicação do Capítulo IV desta resolução ou da desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas.

§ 1º - Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis, de acordo com a escolha definida no ato da inscrição para este certame, considerado o quantitativo de vagas em cada habilitação de que trata o art. 1º ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada (2014.1), prevista no calendário acadêmico-administrativo 2014 da UFPE.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula (entrega de documentos).

§ 3º Durante o processo de novas chamadas (reclassificação) mencionado no § 1º deste artigo, um candidato já classificado e alocado em uma habilitação diferente da sua primeira preferência especificada no ato da inscrição poderá, a cada nova chamada, ser remanejado para uma outra habilitação de maior preferência, obedecendo à ordem de preferência do candidato expressa no ato da matrícula. É obrigação do candidato verificar, junto à Instituição organizadora deste certame, se foi remanejado ou reclassificado.

Art. 15. Será denominado CLASSIFICADO o candidato que, aprovado no exame, lograr colocação suficiente para ocupar uma das vagas disponíveis e APROVADO aquele que, embora não eliminado da seleção, não venha a ocupar vaga, de acordo com os critérios de classificação e remanejamento definidos na presente resolução.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados será realizada pela Escolaridade do Centro Acadêmico do Agreste e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula**, que será divulgado nas páginas eletrônicas da banca organizadora responsável pela seleção e da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), www.ufpe.br/proacad, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII. Uma fotografia 3x4;
- IX. Comprovação de sua condição de professor sem titulação em nível superior no exercício do magistério em escolas indígenas, fornecida por liderança indígena registrada na FUNAI/PE.

§ 1º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no Exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da escola de origem onde cursou o Ensino Médio, segundo legislação pertinente ou a do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 2º - Os documentos em língua estrangeira deverão ter o visto consular e contar com tradução oficial.

